

pluviais, as despesas serão incluídas no custo da pavimentação correspondente, ressalvando-se os casos em que essas obras complementares forem realizadas pela Municipalidade, em cumprimento de lei própria.

Artigo 3º - Terão prioridade no atendimento os trechos em que os proprietários assinarem, na totalidade, o requerimento ao Prefeito e o consequente contrato com a Pavimentadora.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará "Regulamento", necessário à execução da presente lei, no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 26 de Outubro de 1964.

a) Cyro Amendo Catta Preta, Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Romão, nesta data, registrei.

Lei 512/64-A
Dispõe de um crédito

suplementar de Cr\$120.000,00
destinado à verba de
esportes locais

Faço saber que a Câmara
Municipal de Olândia decretou,
e eu, Cyro Amando Catta Preta, Pre-
feito Municipal, promulgo a seguin-
te Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Con-
tádoria Municipal o crédito suple-
mentar de Cr\$120.000,00 (cento e vin-
te mil cruzeiros), destinado a su-
plementar a verba orçamentária:

630 - Diversões Públicas: R.384. Despe-
sas Diversas - Auxílio aos Espor-
tes locais Cr\$120.000,00.

Artigo 2º - A cobertura do cré-
dito suplementar de que trata o
artigo anterior, far-se-á com parte
do saldo da verba orçamentária;
420 - Escolas Municipais - R.330 - Pes-
soal Fixo - redução da verba da
Supervisora da Merenda Escolar
Cr\$120.000,00. Cento e vinte mil cruzeiros.

Artigo 3º - A presente lei, entra-
rá em vigor, na data de sua pu-
blicação revogando-se as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olân-
dia, 26 de Outubro de 1964.

a) Cyro Amando Catta Preta,
Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Romão, Nesta da-

ta, registrei.

Lei 513/64.

"Que altera a Lei nº 458/61 (Imposto Territorial Rural), dando nova redação aos artigos 3º e 7º e seus parágrafos".

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decretou e eu, Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os artigos 1º e 7º da Lei 458/61 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - A taxa de imposto é de 0,5 (meio por cento) sobre o valor da terra sem benfeitorias.

Parágrafo Único - O mínimo de Imposto em relação a cada imóvel é de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Artigo 7º - O valor do imóvel excluídas as benfeitorias, será calculado de acordo com as bases gerais estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, conforme Tabela anexa, não podendo ser atribuído a cada alqueire valor inferior a Cr\$ 130.000,00 (